



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.987

BELÉM — SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1962

(\*) DECRETO N. 4.100 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 70.000,00 em favor de Associação Rural de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.505, de 20/3/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30/3/62 e republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.835, de 1/5/62, devidamente promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), como auxílio concedido pelo Governo do Estado, em favor da Associação Rural de Ponta de Pedras.

Art. 2o. — A despesa constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 19/12/1962.

(\*) DECRETO N. 4.101 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 36.000,00 em favor de Alvaro Nuno de Pontes e Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.477, de 30/12/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.777, de 30/1/62.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), em favor do dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, para pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, alusivo aos exercícios de 1953 e 1959.

Art. 2o. — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará em 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15 de dezembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para ocorrer às despesas de instalação e manutenção de um Sub-Posto Médico, localizado em Pôrto Salvo, Município da Vigia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.539, de 20/7/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.903, de 11/8/62, dito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas de instalação e manutenção de um Sub-Posto Médico, localizado em Pôrto Salvo, Município de Vigia.

Art. 2o. — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15 de dezembro de 1962.

(\*) DECRETO N. 4.103 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Santa Rosa (Parada) no Município de Capanema, à margem da Estrada de Ferro de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Parada Santa Rosa".

## A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso ..	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 8.000,00	
Semestral .. .. .	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Annual .. .. . Cr\$	2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna de	
		valor de Cr\$ 50,00.	
<b>Estados e Municípios</b>			
Semestral .. .. .	1.300,00		
Annual .. .. . Cr\$	2.200,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de táxi do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

no Município de Capanema, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: do lugar denominado Parada Santa Rosa, seguindo pelo leito da E.F.B. até o limite com o município de Bragança; pela linha divisória entre os municípios de Bragança; e Capanema, até a Rodovia PA-25 pela estrada PA-25 até o Km. 155 e deste ponto, seguindo a travessa da Colônia Estadual de Tentugal até a Parada Santa Rosa.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15 de dezembro de 1962.

DECRETO N. 4.104 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara luto oficial por três dias por motivo do falecimento do Padre Afonso Di Giorgio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido, hoje, nesta Capital, o venerando sacerdote Padre Afonso Di Giorgio, idealizador da magestosa Basílica de Nossa Senhora de Naza-

ré, cuja construção desde o início, durante anos, acompanhou passo a passo com inextinguível zelo;

Considerando que, além do labor extremado a que se dedicou na construção daquela obra de arte e fé que é a referida Basílica, era um incansável Ministro de Deus, diuturna e assiduamente devotado aos seus mistérios, sempre solícito e caridoso;

Considerando ter o Padre Afonso Di Giorgio, italiano de nascimento, passado quasi toda a sua existência neste Estado no desempenho único da nobre missão a que se entregara inteiramente,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica declarado luto oficial por três (3) dias em todo o território paraense, em homenagem à dedicação, trabalho e zelo com que se houve, durante mais de cinquenta (50) anos, neste Estado, principalmente nesta Capital o Padre Afonso Di Giorgio.

Parágrafo Único. — A Bandeira Estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia vênua em Palácio e nas Repartições Estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas naqueles dias.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 244 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto, amanhã, 14 nas Repartições do Estado, com exceção das Arrecadadoras, a fim de que o funcionalismo que por esta Portaria fica convidado, possa prestar sua homenagem ao Padre Afonso Di Giorgio, falecido hoje, acompanhando seus funerais, que se realizarão pela manhã, no cemitério de Santa Izabel, saindo da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, da qual foi idealizador e construtor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 13 de novembro do ano expirante, que nomeou Rogaciano da Silva Vianna, para exercer a função de Comissário de Polícia da Sede do Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Dionisio Bentes de Carvalho  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar Vicente de Candido Braz, da função de Comissário de Polícia do distrito de Itapepucu, Município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel Luiz de França, da função de Comissário de Polícia da Vila de São João do Araguaia, Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar o cabo da Polícia Militar do Estado, Ezequiel Soares da Silva da função de

Comissário de Polícia da Sede do Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear Celino da Costa Gomes, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Ezequiel Soares da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Japerica, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Maniz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boa Vista Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado Antonio José da Cruz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São João de Pirabas, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear Rogaciano da Silva Viana, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Cachoeira do Arari, que se encontra vago com o falecimento de Erminio Reis Alamar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

(\*) PROCESSO N. 7.782/62

Convênio n.

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção do Açude Ôlho D'água.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Coaracy José de Souza Cruz, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de

cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 4 — Construção do Açude Ôlho D'água, em convênio com a Prefeitura de Benedito Leite — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT  
COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Moraes da Rocha  
Oton de Melo Lima

**ORÇAMENTO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Exercício de 1962, construção do Açude Ôlho D'água em convênio com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Estudos preliminares, levantamento, projetos definitivos, cálculo e especificação do Açude Ôlho D'água	vb	—	—	200.000,00
II—Construção propriamente dita	vb	—	—	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

Obs. — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.

## PROCESSO N. 3019/62

## Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária a cargo do D. N. E. Ru. dique de Belém-Igarapé das Armas em Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará, Doutor Salomão Pontes Athias identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, e este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const.

Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.43 — Outras doenças transmissíveis; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do D. N. E. Ru. — Dique de Belém e Igarapé das Armas, em Belém — Cr\$ 50.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenconada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas tôdas termos aditivos ap oresente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SALOMAO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Silvino Pinto Guimarães

Ilegível

## ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 — dotação orçamentário de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária a cargo do D. N. E. Ru. — Dique de Belém — Igarapé das Armas em Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>RECUPERAÇÃO DO DIQUE DE BELÉM</b>				
I — Reconstrução de um boeiro de duas seções de 1,00 m. de diâmetro no terreno da Radional, sem denominação especial				420.000,00
a) Construção de ensecadeiras: 70,00 m <sup>2</sup> a Cr\$ 6.000,00				200.000,00
b) Escavação para fundação: 200,00 m <sup>3</sup> a Cr\$ 1.000,00				
c) Assentamento de tubos de concreto armado c/1,00 D. com respectiva fundação: 22,00 m. a Cr\$ 25.000,00				700.000,00

d) Construção de 2 (dois) muros em alvenaria de pedra e concreto simples : 100,00 m<sup>3</sup> à Cr\$ 11.800,00. ....

1.180.000,00

Cr\$ 2.500.000,00

II—Reparos nas placas do valão principal em alvenaria de pedra, traço 1:6 em toda sua extensão (6km) desde o Arsenal de Marinha ao bairro do Guamá, nas proximidades da Copala : 2.000,00 m<sup>2</sup> à Cr\$ 1.000,00 .....

2.000.000,00

III—Limpeza e desobstrução do sistema (6 km), cinco vezes ao ano constando os serviços de desobstrução e conservação de valas e valões : 30.000,00 m. à Cr\$ 50,00 .....

1.500.000,00

Cr\$ 6.000.000,00

CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DA AREA DE CONTRIBUIÇÃO DO IGARAPÉ DAS ARMAS (DOCA SOUA FRANCO)

I—Prosseguimento dos estudos completos, elaboração do ante-projeto e projeto definitivo para drenagem da Baía do Igarapé das Armas (Baía B-1), do projeto dos Esgôtos Sanitários de Belém, conforme planta existente no D. N. E. Ru., nesta cidade, tendo em vista, o aproveitamento do trecho do canal já executado e seu prolongamento até ao Cais do Porto do Pará .....

4.000.000,00

II—Prosseguimento dos serviços de drenagem da Baía do Igarapé das Armas (serviços a serem especificados após conclusão, estudo e projeto final) .....

40.000.000,00

Cr\$ 44.000.000,00

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 50.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros, Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido .....	275.178,30
<b>Pessoal Variável — Diaristas</b>	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro	

— (Co-responsável) Pessoal

Variável — Diaristas .....	676.776,20	
Pessoal Fixo .....	854,80	
Despesas Diversas .....	500.000,00	1.177.631,00
		Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sílvia Ribeiro Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Adir da Andrade Vilela, Fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Roque Tobias de Oliveira e lado direito com João Demettil Tobias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Galdino de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 m. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, Fundos com terras de Ronaldo Nunes Chaves, ao lado esquerdo com terras devolutas do Estado ao lado direito com terras de Levi Lisboa Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 12 e 22-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Almeida da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, Fundos com Jerônimo Domingues de Lima, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e lado direito com Levi Lisboa Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 12 e 22-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Paiva Paula, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lázaro Gomes, fundos com Miguel de Paiva Paula, lado esquerdo com Herones Tobias de Oliveira e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito  
Of. Adm.  
(Dias — 12 e 22-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adir de Andrade Villela, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jerônimo Domingues de Lima, fundos com Silvio Ribeiro, Leão, lado direito com Roque Tobias de Oliveira e lado esquerdo com Herones Tobias de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de

dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito  
Of. Adm.  
(Dias — 12 e 22-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Domingues de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no do 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com José Domingues Franco, fundos com Roque Tobias de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e lado direito com Adir de Andrade Villela.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito  
Of. Administrativo  
(12 e 22/12/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista dos Reis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente com Ronaldo Nunes Chaves, fundos com Silvio Ribeiro Leão, lado esquerdo com Maria Conceição de Lima e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo  
Yolanda L. de Brito  
(12 e 22/12/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José do Amaral, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jerônimo Almeida da Silva, fundos com Jerônimo Domingues de Lima, lado esquerdo com Lázaro Gomes e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de

dezembro de 1962.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo  
Yolanda L. de Brito  
(12 e 22/12/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Alair Ferreira nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Trmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Silvio Ribeiro Leão, fundos com Lázaro Gomes do Carmo lado esquerdo com Manoel de Paiva Paula e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(12 e 22/12/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Miguel de Paiva Paula, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Manoel de Paiva Paula fundos com terras devolutas do Estado lado esquerdo com João Demetil Tobias e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(12 e 22/12/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Ronaldo Nunes Chaves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, fundos com Herones Tobias de Oliveira, lado esquerdo com Levi Lisboa Lima e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz da Costa Boucinhas e João Maximiano Coutinhos nos termos do art. 6.º do Regulamento em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 118 Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por João Alves Teixeira, fundos com terras requeridas por Adolfo Baldan e Domingos Sinibaldi, lado direito com terras requeridas por Iracema Glória Maluf e lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Camargo Queiroz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(11 e 21/12)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Liorgina Oliveira Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jerônimo Domingues de Lima, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com Silvio Ribeiro Leão, lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 12 e 22-12-62)  
(12 e 22/12/62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Conceição Moraes de Lima nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, fundos com Adir de Andrade Vilela, lado direito com Levi Lisboa Lima e lado esquerdo com José Domingues Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(12 e 22|12|62)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Iracema Glória Maluf, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 118 Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Domingos Maluf, fundos com terras requeridas por Mauro Esteves Edgar Tramujas Viana, lado direito com terras requeridas por Walquiria Queiroz de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por Dr. Luiz da Costa Boucinhas e João Maximiano Coutinho Aredes Several.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(11 e 21|12)

#### DORMENTES, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. "DORMASA"

##### Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da "Dormantas" convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro do ano em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à Rua 13 de Maio, 371, a fim de apreciarem, discutirem e aprovarem a seguinte matéria:

- Aumento de capital da Sociedade;
- Emissão de novas ações;
- Renúncia e eleição de novos Diretores;
- Modificação dos Estatutos Sociais;
- Eleição de novos Membros do Conselho Fiscal, para o próximo exercício;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, e.
- O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém-Pará, 19 de dezembro de 1962.

Dormentes, Madeiras da Amazônia S.A. "Dormanta"

(aa) Simon da Silva Sauma — Diretor-Presidente Warlindo Manoel Gonçalves — Diretor-Gerente.  
(T. 6076 — 19, 22 e 27|12|62)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

##### (Sob a Administração da Fundação Brasil Central) EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, atendendo as determinações do Egrégio Tribunal de Contas da União, fica convidado o engenheiro Antônio de Castri Jobim, ex-diretor desta Ferrovia, a comparecer com urgência ao Escritório da Estrada, nesta Capital, sito à rua 13 de Maio n. 240, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Belém, em 17 de Dezembro de 1962.

(a) José Maria Noronha — Assessor de Administração.  
(Ext. — 21, 22 e 25|12|62)

#### RADIO CLUBE DO PARÁ, S.A.

##### Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Em conformidade com a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas da Rádio Clube do Pará, S.A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 145, 2.º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- reforma dos Estatutos;
- aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém(Pa), 20 de dezembro de 1962.

(a) Edgar de Campos Proença — Diretor-Presidente.  
(Ext. — Dias 21, 22 e 25|12|62)

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

##### Assembleia Geral Extraordinária 1ª. CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263 às 15 horas do dia 27 de Dezembro

corrente, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) adaptação de dispositivos estatutários às determinações da SUMOC;

b) eleição da Diretoria, na forma da reforma de estatutos aprovados pela SUMOC;

c) o que ocorrer.  
Belém, 18 de dezembro de 1962.

#### A diretoria

(Ext. — 21, 22 e 25|12|62)

#### S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E OLEOS S.A. Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S.A., se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada as 16 horas do dia 26 de dezembro de 1962, na sua sede social à Trav. Marques de Pombal n. 20, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital e alteração dos estatutos

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

(a) Salomão Leão Aguiar — Presidente  
(Ext. Dias 15, 18 e 21|12|62)

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Sr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última

#### RENDEIRO AUTOPEÇAS, S.A.

##### Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convido os senhores acionistas para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 8 horas do dia 22 de dezembro corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

- Recomposição da Diretoria.
- Reajuste dos honorários e gratificação dos diretores.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

(a) Domingos Francisco Bastos — Presidente da Assembleia.

(Ext. 20, 21 e 22|12|62).

#### PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMERCIO S.A. Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S.A., realizada em, 30 de abril de 1962.

As 15 (quinze horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e dois (1962), à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734, nesta cidade de Castanhal — Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presente os acionistas, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade. Após verificar número legal, o sr. Presidente João das Neves Porpino, declarou aberta a sessão, convidando o sr. Hilderto Porpino da Silva, para secretariá-la, determinando a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado nos Jornais Fôlha do Norte e DIÁRIO OFICIAL, o que transcrevemos na forma da Lei: — Convidamos os senhores acionistas para em reunião de Assembleia Geral Extraordinária a

realizar-se no dia trinta de Abril de 1962 às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos: — a) Aprovação das Contas do exercício de 1961. — b) Eleição da Diretoria. — c) O que ocorrer. Seguindo a ordem dos trabalhos com a presença da totalidade dos atuais acionistas o sr. Presidente colocou-se à disposição de todos ali reunidos para julgarem a prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 1961 bem como Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, conforme publicação nos jornais DIÁRIO OFICIAL e Fôlha do Norte do dia 28 de Abril de 1962, cujos documentos foram exibidos aos presentes e cuidadosamente examinados e como nada

fôsse constatado de irregularidade, foram os mencionados documentos submetidos a votação, assim como, foram colhidos os resultados pelos quais verificou-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade de votos.

Prosseguindo os trabalhos o sr. secretário pediu que fôsse organizada as chapas para a eleição da diretoria que iria dirigir os destinos da sociedade, durante o triênio de 1962, 1963 e 1964, membros do Conselho Fiscal, respectivos suplentes e Presidente da Assembleia Geral, isto em virtude do primeiro período de administração ter sido provisório. Trocadas as opiniões foram as chapas submetidas a votação sendo obtido o seguinte resultado: — Presi-

dente — João das Neves Porpino; — Diretoras: — Luiza Pedro Porpino da Silva e Oliveira de Oliveira Porpino, — Conselho Fiscal: — Milderto Porpino da Silva, Antônio Perdigão Bastos e Francisco Soares Bezerra. — Suplentes: — Inah Porpino da Silva Pinon, Maria Conceição Porpino da Cunha e Maria Conceição Porpino Maia. — Presidente de Assembléia Geral: — Raimundo Francisco Nascimento. Após a leitura dos nomes eleitos, verificando não haver qualquer impedimento o sr. presidente declarou todos empossados nos respectivos cargos.

E, como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a sessão às 18 horas pontualmente, mandando que eu, Hilderto Porpino da Silva, secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada.

Castanhal, 30 de abril de 1962.

(a) Hilderto Porpino da Silva — Secretário.  
(T. 6070—20, 21 e 22|12|62).

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Subscrição do aumento do capital.

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada à 26 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:

Octávio Meira — Presidente.  
Francisco Pinheiro — Diretor.  
Joel Victor de Oliveira — Diretor.

(G. — 20, 27|12; 3, 10 e 17 de Janeiro de 1963).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ronan Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e

limites: — Frente com terras requeridas por Divina Fernandes de Oliveira, fundos com terras requeridas por Iraci Fernandes de Oliveira, lado direito com terras de quem de direito e lado esquerdo com Angelo Alves de Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Otaviano Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Leoni Afonso dos Santos, fundos com terras requeridas por Máximo de Souza e lados direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Divina Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Vaz da Costa, fundos com terras requeridas por Ronan Fernandes de Oliveira, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Adair Fernandes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cairo Reis Marques, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Veneroso, fundos com terras de Antônio Greco Rodrigues, lado direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Veneroso, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Antônio Greco Rodrigues, lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orcaíno Afonso de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Leonila da Cunha Almeida, fundos e lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Alves Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Rodrigues dos Santos nos termos do artigo 6.º do Re-

gulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Maria Odila de Barros Veneroso, fundos com terras requeridas por Otaviano de Oliveira, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Otaviano Rodrigues dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Vaz da Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Divina Fernandes de Oliveira, lado direito com terras de quem de direito, e lado esquerdo com terras requeridas por Orbilon Alves Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Odila de Barros Veneroso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Rodrigues dos Santos nos termos do artigo 6.º do Re-

gulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.703

ACORDÃO N. 474

Apelação Cível Capital

Apelante: — Simões & Anaisi

Apelados: — Julieta Choneri Salomão, Antonio Mufarrej e outros

Relator designado: — Desembargador Agnano Lopes.

**EMENTA:** — O direito de retomada é reconhecido pela legislação específica. Dele o locatário, com as provas que tiver demonstrar, que farte, o procedimento insincero do locador, pois do contrário resulta fatal preeminência do direito de retomada sobre o de renovação. A condenação de honorários advocatícios só tem cabimento nos casos expressos do código do processo civil. Provimento em parte do recurso.

Relator: Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelante Simões & Anaisi e, apelados, Julieta Choneri Salomão e outros:

A apelante locatária do prédio n. 185, à avenida Independência, nesta cidade, onde mantém um fundo de comércio, pediu a renovação de seu contrato de medição expondo, na inicial as cláusulas que deviam integrar o contrato renovando. Opuzeram-se, porém os apelados, proprietários do prédio, alegando, em seu favor, o direito de retomada, que o Dr. Juiz reconheceu dando pela imprecedência da ação.

O direito de retomada é reconhecido pela legislação específica. Dele o locatário com as provas que tiver demonstrar, que farte, o procedimento insincero do locador pois do contrário, resulta fatal a preeminência do direito de retomada sobre o de renovação.

Na espécie está cabalmente demonstrada a necessidade que tem os apelados em retomar o prédio de sua propriedade.

A vistoria procedida indica a preeminência dessa reocupação, que a sentença, acertadamente reconheceu.

A apelante não logrou provocar o procedimento insincero dos apelados e, dest'arte o direito deste á retomada exclui o pedido de renovação.

As decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal, trazidas á colação não tem qualquer vinculação a presente causa, senão para assinalar o marco inicial e o término das locações anteriores.

Só num ponto o apelo merece acolhimento: no tange a honorá-

rios de advogado, que são incabíveis, e a respectiva condenação não encontra guarida em qualquer dispositivo do código do processo civil.

Ex-positis:

ACORDAM os juizes da segunda camara civil do Tribunal de Justiça, por maioria, em dar provimento, em parte á apelação para nessa parte reformando a sentença apelada excluir os honorários de advogado contra o voto do Exmo. sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, que, provendo intotum o recurso julgava procedente a ação. Custas na forma da lei.

Belém, 3 de agosto de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente, Agnano de M. Monteiro

Lopes Relator. Designado, Hamilton

Ferreira de Souza, vencido com o seguinte voto: Dava provi-

mento á apelação porque as provas trazidas para autos, e as cir-

cunstâncias surgidas no decorrer da

ação, convenceram-me não ser

sincera a alegação dos RR. ora

apelados, de que necessitam do

prédio para uso próprio, afim de

nêle instalarem um comércio de

fazendas e armarinho. O presente

é o segundo pedido de renovação

formulado pela Autora, apelante.

No primeiro também se alegou

necessidade para uso próprio e,

depois de marchas e contra mar-

chas, apelação, recurso de revista

extraordinário, a ação veio a ser

julgada procedente, despresada,

por insincera, essa alegação defen-

siva, visto como os RR., dispo-

ndo de outro prédio contíguo ao ocu-

pado pela Autora, e com as mes-

mas características não o utiliza-

ram para o fim a que se propu-

nham. Essa decisão, consta do

Ver. Acordão 21.578, de 24 de abril

de 1953, relatado pelo nosso emi-

nente colega Des. Souza Moita e,

depois de reformada através de

um recurso da revista, veio a ser

restabelecida por decisão unanime

do Excelso Pretorio. No curso da

presente demanda os RR. depois

de contestado o pedido a que opu-

zeram a alegada necessidade do

prédio para uso próprio, afim de nêle instalarem um comércio de fazendas e armarinho. Desapareceu, assim, quanto ao imóvel objeto da ação a necessidade invocada pelos RR. como obstáculo á pretendida pela Autora. Com êsses fundamentos, provia a apelação para decretar a renovação nas condições proposta pela Autora, salvo quanto ao aluguel, que fixava em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, cobrável a partir do término da locação renovanda, alterando, também consequentemente a multa contratual fixada na base de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), dez por cento (10%) sobre o valor do contrato. (a) Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais

Pelo Secretário

ACORDÃO N. 459

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Domingos da Fonseca Guerra.

Apelado: — Luiz Carlos de Vilhena Vieira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — Em face do contrato de promessa de compra e venda formalizada é impossível a priori, presumir fraude bilateral. II — For benfeitorias feitas antes da aquisição, não responde o promitente comprador. III — Inscrito no Reg. de Imóveis a escritura de promessa de venda irrevogável, ao promitente comprador, sem outro prédio, cabe retomada para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante — Domingos da Fonseca

Guerra, e apelado, Luiz Carlos da Fonseca Guerra, acordam os juizes da primeira comarca civil do Tri-

bunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento ao agravo no

auto do processo e, ainda por unanimidade de votos, em negar provi-

mento á apelação adotado o relatório retro e, por fundamento

além dos da sentença, mais os motivos que se seguem:

I — Preliminar. Agravo no auto do processo. O indeferimento de

provas, depoimentos pessoais e vistoria, não importam em cerceamento de defesa e nem a ela traz

prejuizo. Visava o apelante com a

prova pretendida, depoimentos dos

promitentes comprador e vendedor

provar, só por si a alegada imuta-

ção da venda.

A escritura é de promessa de

compra e venda com a cláusula de

irrevogabilidade e irretabilidade,

e inscrito no Reg. de Imóveis. O

contrato, na hipotese, tem e ser

examinado formalmente. Não há

pois, como se lhe negar força para

retomada, sob a alegação de simu-

lação da venda. Se houve, se há

fraude como alega o apelante, im-

possível, em face do contrato for-

malizado, presumi-la. Se há frau-

de bilateral, não é possível apriori,

presumi-la, mas, posteriormente

após a sua concretização, dando

marginem a ressarcimento pelos pre-

juizes sofridos pelo apelante.

Ademais, essa alegada simulação

rescindindo o contrato, foi o fun-

damento do pedido de absolvição

de instância, e já é matéria preclu-

sa porque antes foi esse pedido

indeferido no despacho saneador

sem exames próprio.

Quanto á pericia para provar

benfeitorias e consequente direito

de retenção não pode este ser

exercido contra o promitente com-

prador ora apelado por benfeito-

rias feitas antes da aquisição se

não assumiu quando contratou a

obrigação de pagá-las como é a

hipotese dos autos que não revel-

am a existência desse compromisso.

É assim de negar-se provimento

a esse agravo.

I — Mérito. — A escritura de

promessa de compra e venda, com

a cláusula de irretabilidade e

irrevogabilidade está devidamente

inscrito no Reg. de Imóveis.

O promitente comprador foi imi-

tido na posse, segundo a escritura.

Quer a casa para uso próprio pois

reside com sua sogra não possuindo

outra segundo alega não provando,

em contrário, o apelante.

A promessa de venda está nessas

condições. Está, assim, o promiten-

te-comprador amparado pelo inc.

IX, art. 15, da lei do inquilinato.

E, em consequência, de se negar

provimento a apelação. Custas co-

mo de lei.

Belém, 19 de novembro de 1962

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares,

Presidente, Alvaro Pantoja Relator,

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará-Belem, 11 de

dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais

No impedimento do Secretário

ACORDÃO N. 482

Apelação Cível ex-officio. Capital

Apelante: — O dr. Juiz da 7ª

vara.

Apelados: — Abraham José Ben-

chímol e sua mulher.  
Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.  
EMENTA: — Desquite amigável. Observadas as formalidades de ordem processual, e desde que as condições ajustadas entre os desquitandos não ferem princípios de ordem legal, é de se confirmar a sentença homologatória do desquite. Vistos, relatados e discutidos etc. Evidencia-se dos autos que o processo de desquite correu os seus trâmites regulares, e que as condições ajustadas entre os desquitandos não contrariam, antes estão de acordo com os princípios legais cendo pois de confirmar a decisão recorrida, que homologou

o desquite por mutuo consentimento.  
Por isso,  
ACORDAM os juizes da segunda câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, unanimemente. Custas ex-lege.  
Belém, Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1962.  
(a. a.) Oswaldo Pojucau Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza Relator. Oswaldo Souza, Procurador geral.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de dezembro de 1962.  
Maria Salomé Novaes  
Pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Alves de Souza e Maria do Carmo Bastos de Almeida, éle solteiro, natural do Pará, estufador, filho de Luciana Alves de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cândido Antônio de Almeida e de dona Judith Bastos de Almeida, residente nesta cidade. — Nivaldo Raymundo Vianna Frazão e Odalea dos Santos Nascimento, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de João Gregório do Nascimento e Carmelina dos Santos Nascimento, residente nesta cidade; éle func. federal, filho de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcídia Viana Frazão, residente nesta cidade. — Raimundo Melo Rabelo e Mariana Barbosa, éle solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Cleofanes Higino Rabelo e Gertrude Melo Rabelo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Celestino Barbosa, residente nesta cidade. — Waldemar Marques Teixeira e Maria Mercês Madureira, éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Manoel Silva Marques e de Laura Teixeira Marques, ela solteira, natural de Minas Gerais, doméstica, filha de Raimundo Júlio Madureira e de Ana Augusta de Almeida, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6036 Dias 20 e 26|12|62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes: Enaldo Pantoja Camarão e Maria Inez Gonçalves dos Santos, éle solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Teodomiro Manfredo Camarão e de Helena Pantoja Camarão, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Hildebrando dos Santos e de Oridilia Valente dos Santos, residente nesta cidade. Toji Murata e Teako Sato, éle solteiro, natural do Japão, comerciante, filho de Kazuo Murata e Sachi Murata, ela solteira, natural do Japão, doméstica, filha de Seueo Sato e Kimiko Sato, residente nesta cidade. Melcido Figueiredo Ambé e Edite Gonçalves Braga, éle solteiro, natural do Pará, soldador, filho de Elisa Ramos Ambé, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elesbão Costa Rodrigues e Antônia Gonçalves Braga, residente nesta cidade. Raymundo Carlos de Lima Rezende e Maria Angélica Lopes Leal, éle solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Carlos de Melo Rezende e Maria Cavalcante de Melo Rezende, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Armando Marques Leal e Iracema Lopes Leal, prof. normalista, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6037 — 20 e 26|12|62)

Ediais Administrativos

**Compra de terras**  
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonila da Cunha Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Otaviano de Oliveira, fundos com terras requeridas por Orcalino Afonso de Almeida, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Antônio Soares Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.  
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62)

**Compra de terras**  
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leoni Afonso dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Otaviano Rodrigues dos Santos, lado direito com terras requeridas por Maria Odila de Barros Veneroso e lado esquerdo com terras requeridas por Cairo Brasil Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.  
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias — 20 e 30|12|62)

**Compra de terras**  
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Therezinha Carpaneda Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Caito Reis Marques, fundos, lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.  
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias — 20 e 30|12|62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raulino Carneiro de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Antônio Ferreira, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias — 20 e 30|12|62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Moraes Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Ernani Loiola de Menezes, fundos com terras requeridas por José Cirilo Alves, lado direito com terras requeridas por José Antônio Ferreira e lado esquerdo com terras requeridas por Roman Fernandes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.  
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

(Dias — 20 e 30|12|62)